



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

Mensagem de Anteprojeto de Lei n. 001/2022

Em, 25/02/2022.

Sr. Prefeito:

O projeto anexo visa instituir no município maior segurança da população, através do sistema de monitoramento por câmeras dispostas nos principais locais da cidade.

Além de coibir a prática de crimes, o sistema vai colaborar com a polícia no caso de sua ocorrência, além de situações mais simples, como delitos de trânsito.

Muitas vezes, sabemos de casos em que a polícia precisa ficar procurando particulares para que forneçam suas imagens e auxiliem a desvendar crimes, situações às vezes impossíveis, pois o particular não tem a obrigação de fornecer suas imagens, além dos casos em que não grava, apenas filma.

Sendo o sistema de monitoramento público, a vigilância será mais efetiva e constante, melhorando a segurança da população e visitantes.

Assim, no intuito de proteger nossa comunidade, é que encaminhamos o presente anteprojeto, afim de que seja convertido em projeto e encaminhado a este Poder Legislativo para apreciação.

Na certeza do aval deste Prefeito, que prima pela Justiça na sua Administração, desde já agradecemos.

Cordialmente

Valmir Pessoa
Vereador/CMSMG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Anteprojeto nº. ____/2022

Em, 25 de fevereiro de 2022.

“Dispõe sobre o monitoramento urbano através de câmeras”.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

LEI

Art. 1º Fica instituído o sistema de monitoramento urbano, realizado através de câmeras com o fito de monitorar pontos estratégicos do município, visando a redução da criminalidade e a segurança da população de modo geral.

Art. 2º O monitoramento será realizado 24 horas por dia, com câmeras instaladas em pontos estratégicos, estabelecidos através de estudos com a Polícia Civil e Polícia Militar.

Art. 3º A central de monitoramento terá uma sala destinada a tal fim, nas dependências da Polícia Militar no município, que poderá acompanhar as filmagens em tempo integral.

Art. 4º. As filmagens serão armazenadas pelo prazo de noventa dias em equipamento específico e poderão ser disponibilizadas a qualquer cidadão que manifeste o justificado interesse na obtenção, bem como aos órgãos de fiscalização, Ministério Público e Polícia Civil.

Art. 5º. As despesas com a implantação do sistema correrão à custa de dotações orçamentárias próprias, ficando desde logo autorizada a suplementação do valor, em caso de inexistência de elemento ou programa.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Câmara Municipal, 22 de fevereiro de 2022.

Valmir Pessoa
Vereador/CMSMG